DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022. - CM

CONCEDE O BENEFICIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder o benefício denominado "Auxílio Alimentação de Natal", apenas no mês de dezembro de 2022, a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R$500,00 (quinhentos reais), o qual deverá ser pago em parcela única, através de crédito em conta bancária do servidor, até a data de 24 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com o beneficio ora proposto para o exercício de 2022 será de R$4.000,00 (quatro mil reais) inexistindo gastos para os anos de 2023 e 2024, o qual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 1037, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGO DE PEB II – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA; DE PEB I – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E DE PEIC – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, O QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

ARTIGO 1º – O Concurso de Remoção de Titulares de Cargo PEB II – Professor de Ensino Fundamental Anos Finais da Disciplina de Matemática, de PEB I – Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais e de PEIC – Professor de Educação Infantil de 0 a 3 anos será voluntário por inscrição em concurso de títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O concurso de remoção a que se refere o *caput* deste artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais:

I – Iniciais: São as existentes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Potenciais: São as resultantes das vagas pertencentes aos candidatos inscritos e efetivamente removidos no concurso em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação de vagas a que se refere o *caput* deste artigo à disposição dos interessados:

I – Ensino Fundamental Anos Finais: EMEF "Lamounier de Andrade" – Disciplina de Matemática – 3 (três) vagas.

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais: EMEF "Ananias Nascimento" – 1 (uma) vaga e EMEF "Cel José Venâncio Dias" – 2 (duas) vagas.

III – Educação Infantil – 0 a 3 anos: EMEI "Adércia T. G. Ferreira" – 1 (uma) vaga; EMEI "André Garcia" – 1 (uma) vaga; EMEI "Clarice Camolese Daher" – 1 (uma) vaga e EMEI "Pedro Cardeal Magosso" – 1 (uma) vaga.

ARTIGO 3º – A inscrição no concurso de Remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador devidamente constituído com firma reconhecida em Cartório, sendo que o ato da inscrição implica no compromisso de aceitação às normas que regem o presente concurso.

ARTIGO 4º – O período de inscrição será de 26 a 30 de dezembro de 2022, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura onde o candidato deve apresentar sua documentação.

ARTIGO 5º – No ato da inscrição o candidato deverá assinar requerimento com a avaliação total dos pontos e indicar a unidade para onde pretende remover-se em ordem preferencial – do maior para o menor interesse – das vagas existentes.

ARTIGO 6º – A inscrição será constituída com a seguinte documentação:

I – "Requerimento de Inscrição" – impresso onde o candidato deverá informar:

a) Dados pessoais;

b) Situação funcional/classificação no cargo;

c) Diploma ou Certificado correlato ao cargo.

II – "Documento para Indicações" – impresso onde o candidato deverá registrar os nomes das unidades para onde pretende remover-se, em ordem preferencial e sequencial.

ARTIGO 7º – É vedada a apresentação ou substituição de quaisquer documentos após o ato da inscrição.

ARTIGO 8º – Os titulares de cargo serão classificados de acordo com o tempo de serviço no cargo no Magistério Público Municipal, até a data base de 30/06/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão descontadas do tempo de serviço, as faltas não previstas nos incisos XI e XII do artigo 113 da Lei Complementar nº. 120/2009.

ARTIGO 9º – Para fins de desempate, serão observados sucessivamente:

I – idade;

II – número de filhos;

III – se casado;

IV – sorteio.

ARTIGO 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 2 (dois) dias úteis após o término da inscrição para publicar no seu quadro de avisos e no quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o resultado da classificação.

ARTIGO 11 – O candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de recurso único e exclusivamente de sua classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no seu quadro de avisos e nos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o resultado do recurso interposto pelo candidato.

ARTIGO 12 – O candidato que não obedecer aos prazos do concurso será considerado desistente.

ARTIGO 13 – Concluídas as etapas do processo de remoção dar-se-á encerrado o concurso, sem direito a recursos posteriores, sendo o resultado final publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no diário oficial eletrônico e ou nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Colina.

ARTIGO 14 – O exercício dos Professores Efetivos nas suas novas Unidades Escolares será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao planejamento e a organização do Calendário Escolar 2023 da respectiva etapa de ensino.

ARTIGO 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de dezembro de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....